

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2026
PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE RECONHECIMENTO ÀS TRAJETÓRIAS DE GRUPOS,
COLETIVOS, ORGANIZAÇÕES E AGREMIações CARNAVALESCAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

PRÊMIO PARAÍBA FOLIA 2026

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o processo administrativo nº SCT-PRC-2026/00004, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste edital de chamamento público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas da Paraíba – Prêmio Paraíba Folia.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O **Prêmio Paraíba Folia** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previsto os respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de **100 (cem)** grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas, considerando para isso a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Este edital adota as seguintes definições:

- 3.1.1. AGREMIÇÃO CARNAVALESCA:** grupos culturais que possuem como principal atividade as manifestações carnavalescas populares, tais como os blocos de rua, tribos indígenas, escolas de samba, ala ursos, ursos, caretas, maracatus, papangus, bois de carnaval, clubes de frevo entre outras expressões culturais, desde que possuam atuação significativa no período do carnaval.
- 3.1.2. PROPONENTE:** Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
- 3.1.3. CONCORRENTE:** Agremiações carnavalescas e demais coletivos, grupos ou organizações cujas atividades sejam voltadas para a diversidade de ações e expressões culturais relacionadas aos festejos carnavalescos presentes e atuantes no estado da Paraíba.
- 3.1.4. PORTFÓLIO:** Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.
- 3.1.5. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:** O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secult/PB.

4. DOS VALORES

- 4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.
- 4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1. R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** para a premiação de **100 (cem)** grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas no valor de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme condições definidas neste Edital.
- 4.3.** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- 4.4.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- 5.1.1.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo grupo concorrente seja composto majoritariamente por pessoas negras;
- 5.1.2.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo grupo concorrente seja composto majoritariamente por pessoas indígenas; e
- 5.1.3.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo grupo concorrente seja composto majoritariamente por pessoas com deficiência.
- 5.2.** Concorrentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.3.** As pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, pessoas indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas raciais ou para PCD.
- 5.4.** Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.
- 5.5.** As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 5.6.** CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os concorrentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 5.7.** Os concorrentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.8.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.9.** REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.

- 5.10.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que no mesmo Grupo, seguindo a ordem de classificação.
- 5.11.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas ou da ampla concorrência no mesmo grupo, os recursos serão destinados ao grupo que apresente proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições, dentro da mesma categoria de cota, seguindo a ordem de classificação.
- 5.12.** **DENÚNCIA:** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a concorrentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.13.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o concorrente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

- 6.1.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo grupo concorrente seja composto majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a) Mulheres;
 - b) Pessoas LGBTQIAPN+;
 - c) Pessoas idosas;
 - d) Pessoas em situação de rua; ou
 - e) Membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 6.2.** A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.
- 6.3.** Concorrentes que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 6.4.** As pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios/integrantes são mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas ou Pessoas em situação de rua podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.

- 6.5. As pessoas jurídicas optantes pelos critérios diferenciados de pontuação ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

7. DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

- 7.1. Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS				
Descrição	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Grupos, coletivos, organizações e agremiações carnavalescas	100	R\$ 14.000,00	Não	Sim

- 7.2. As vagas deste edital compreendem grupos, coletivos e associações culturais cujo trabalho se relacione com as manifestações carnavalescas populares relacionadas no item 3.1.1., que comprovem atuação cultural na Paraíba de, no mínimo, 02 (dois) anos e que **comprovem atuação em desfiles, carnavais de rua ou blocos no Carnaval de 2025..**

8. DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS VAGAS

- 8.1. A partir da distribuição das Regionais de Cultura foi aprovada no Conselho Estadual de Política Cultural, a organização das regionais em 6 (seis) grupos, conforme descrito abaixo, com o objetivo de equilibrar a premiação entre as diversas realidades territoriais, destacando-se as capitais regionais João Pessoa e Campina Grande em grupos específicos:

GRUPO	REGIONAIS	MUNICÍPIOS
1	1ª REGIONAL	ALHANDRA, BAÍA DA TRAIÇÃO, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELLO, CAPIM, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, JOÃO PESSOA, LUCENA, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO, MARI, MATARACA, PEDRO RÉGIS, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, RIO TINTO, SANTA RITA, SAPÉ, SOBRADO
2	2ª E 12ª REGIONAL	ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARA, ARARUNA, AREIA, AROEIRAS, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CALDAS BRANDÃO, CASSERENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GADO BRAVO, GUARABIRA, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, JURUPIRANGA, LAGOA DE DENTRO, LOGRADOURO, MOGEIRO, MULUNGU, NATUBA, PEDRAS E FOGO, PILAR, PILÕES, PILÕEZINHOS, PIRPIRITUBA, RIACHÃO, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SÃO FÉLIX, SANTA CECÍLIA, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNEA, TACIMA, UMBUZEIRO

3	3ª, 4ª E 5ª REGIONAL	ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAIRA, AMPARO, AREIAL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SANTA ROSA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMALAÚ, CAMPINA GRANDE, CARAÚBAS, CATURITÉ, CONGO, COXIXOLA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, ESPERANÇA, FAGUNDES, FREI MARTINHO, GURJÃO, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, MONTEIRO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, OLIVEDOS, OURO VELHO, PARARI, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, POCINHOS, PRATA, PUXINANA, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTO ANDRÉ, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ, SERRA BRANCA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, SOSSEGO, SUMÉ, TAPEROÁ, TENÓRIO, ZABELÊ
4	6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª REGIONAL	ÁGUA BRANCA, AGUIAR, APARECIDA, AREIA DE BARAÚNAS, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BOM SUCESSO, BONITO DE SANTA FÉ, BOA VENTURA, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CAJAZEIRINHAS, CARRAPATEIRA, CATINGUEIRA, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, CONDADO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, DESTERRO, EMAS, IBIARA, IGARACY, IMACULADA, ITAPORANGA, JERICÓ, JOCA CLAUDINO, JUNCO DO SERIDÓ, JURU, LAGOA, LASTRO, MÃE D'ÁGUA, MALTA, MANAÍRA, MARIZÓPOLIS, MATO GROSSO, MATURÉIA, MONTE HOREBE, NAZAREZINHO, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PASSAGEM, PATOS, PAULISTA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, POÇO DANTAS, POÇO JOSÉ DE MOURA, POMBAL, PRINCESA ISABEL, QUIXABÁ, RIACHO DOS CAVALOS, SALGADINHO, SANTA CRUZ, SANTA HELENA, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, SANTANA DA MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SANTA TEREZINHA, SÃO BENTINHO, SÃO BENTO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, SÃO MAMEDE, SERRA GRANDE, SOUSA, TAVARES, TEIXEIRA, TRIUNFO, UIRAÚNA, VÁRZEA, VIEIRÓPOLIS, VISTA SERRANA
5	1ª REGIONAL	JOÃO PESSOA
6	3ª REGIONAL	CAMPINA GRANDE

8.2. A partir desta distribuição, as vagas deste edital estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo:

Grupo	Ampla Concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com Deficiências	Total
-------	--------------------	-------------------	----------------------	-----------------------------	-------

1	9	4	2	1	16
2	8	4	2	1	15
3	8	4	1	1	14
4	14	6	2	1	23
5	13	5	2	1	21
6	6	3	1	1	11
Total	58	26	10	6	100

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

Proponente – Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secult/PB, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

Concorrente – agremiações carnavalescas e demais coletivos, grupos ou organizações culturais.

Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

9.2. No ato da inscrição, o concorrente (grupo, coletivo ou agremiação) deverá apresentar **Declaração de Representatividade**, em modelo constante do Anexo 4 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa jurídica que atuará como seu proponente neste certame.

9.2.1. A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura.

9.2.2. Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar simultaneamente como concorrente e proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural concorrente.

9.2.3. A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua não conformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.

9.3. Pode se inscrever no Edital qualquer grupo, coletivo, organização ou agremiação carnavalesca com residência ou estabelecimento no Estado da Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição.

- 9.4.** É condição obrigatória para a inscrição que o **proponente** seja uma pessoa jurídica. Enquadram-se nesta condição:
- I - Microempreendedor Individual (MEI);
 - II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
- 9.5.** O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.
- 9.6.** Cada proponente poderá representar apenas 1 (um) concorrente neste edital.
- 9.7.** A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.
- 9.8.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes que tenham sido contemplados em quaisquer outros editais da Secult/PB referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
- 9.8.1.** Estão isentos da vedação de que trata o item 9.8 os concorrentes contemplados exclusivamente nos Editais da Política Nacional de Cultura Viva, referente ao Ciclo 2 da PNAB, da Secult/PB.
- 9.9.** Fica vedada a seleção, no presente edital, de concorrentes que tenham sido contemplados no edital Nº 0013/2025 da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 9.10.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes ou concorrentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 13.
- 9.10.1.** Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 9.
- 9.10.2.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

- 10.1.** Este Edital é composto pelas seguintes etapas:
- 10.1.1. Inscrições** — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
 - 10.1.2. Seleção** — onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;
 - 10.1.3. Habilitação** — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
 - 10.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural** — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	12/01/2026 a 14/01/2026
Período de inscrições	12/01/2026 a 25/01/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	02/02/2026
Período para interposição de recurso	02/02/2026 a 04/02/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Etapa de Análise de Objeto	06/02/2026
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	06/02/2026 a 09/02/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	11/02/2026
Período para interposição de recurso	11/02/2026 e 12/02/2026
Divulgação do resultado final	13/02/2026
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	13/02/2026 a 23/02/2026

- 11.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

12. DAS INSCRIÇÕES

- 12.1.** Este edital exige que o proponente (quem inscreve e assume a responsabilidade legal) seja uma Pessoa Jurídica (MEI, Associação, Cooperativa, etc.).
- 12.2.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada do dia **12 de janeiro de 2026 às 18h00 de 25 de janeiro de 2026**, exclusivamente pela internet.
- 12.3.** As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais), com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Currículo artístico do(a) **concorrente**, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

II - Portfólio que comprove a atuação concorrente especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do grupo concorrente, entre outros documentos oficiais;

III - Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

IV - Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

- 12.4.** Todas as informações prestadas pelo proponente e concorrente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.
- 12.5.** Todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 12.6.** Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 11.5 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
- 12.7.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CNPJ do proponente. Propostas cujo CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 12.8.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 12.9.** Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente ou referente ao mesmo concorrente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 12.2, desde que esteja completa e em conformidade com as exigências deste Edital. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.
- 12.10.** Ao se inscrever, o proponente e o concorrente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).
- 12.11.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 12.12.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 13.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.

- 13.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 13.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 13.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema De Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Nota Final
1	O grupo comprova existência de até 5 anos (0,5), entre 6 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5) ou mais de 15 anos (2,0).	2	2	4
2	O grupo comprova que tem sede ou espaço de ensaio de atividades culturais localizado em favela, comunidade periférica ou zona rural.	1	1	1
3	O grupo comprova que realiza projetos, iniciativas e atividades sociais e educacionais além do período carnavalesco.	1	1	1
4	O grupo comprova que realiza ações formativas (Oficinas, cursos ou aulas regulares) com Temas relacionados aos saberes do Carnaval (ex.: confecção de adereços e alegorias, interpretação de samba-enredo, percussão de bateria, evolução e dança, história do Carnaval e da agremiação etc.). Caso o grupo apresente comprovação de 01 (uma) ação formativa, é pontuado com 1,0 ponto, caso apresente 02 (duas) ou mais comprovações de ações formativas, é pontuado com 2,0 pontos.	2	1	2
5	O grupo apresenta documentos válidos de reconhecimento por seu trabalho cultural emitidas por instituições públicas ou instituições privadas com atuação relevante no cenário cultural: 1 carta ou declaração (0,5), 2 cartas ou declarações (1,0), 3 cartas ou mais (2,0)	2	1	2
total				10,00

- 13.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 6, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 13.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 13.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 13.6.** A pontuação final do projeto não poderá ultrapassar o teto de 10,0 (dez) pontos.

- 13.7.** Para atendimento do critério 5, são considerados documentos válidos aqueles emitidos por instituições públicas ou privadas através de papel timbrado contendo a assinatura representante legal ou responsável pelo setor emissor fazendo referência explícita e descritiva ao trabalho, projeto, parceria ou à trajetória da agremiação proponente, identificando-a nominalmente.
- 13.7.1.** Não serão considerados para atendimento do critério 5: Convites para eventos ou cerimônias; Matérias jornalísticas, releases ou qualquer conteúdo de mídia espontânea; Registros ou publicações em redes sociais (prints, links, etc.); Certificados de participação em eventos ou qualquer outro documento que não atenda integralmente a todos os requisitos formais especificados no Item 12.7
- 13.8.** O resultado provisório da Etapa de Seleção será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 13.9.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 13.9.1.** A interposição de recurso de que trata o item 13.9 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 13.10.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.11.** O resultado final da Etapa de Seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br.
- 13.12.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por grupo e cota étnico-social.
- 13.13.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 13.14.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente representante de pessoa jurídica.

14. DA ETAPA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 14.2.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente:
- I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
 - III - Se encontrar em situação de rua.

- 14.3.** Os proponentes devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.
- 14.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.5.** Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 14.6.** Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, poderão ser convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
- 14.7.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 14.8.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 14.9.** A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.
- 14.10.** É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.
- 14.11.** O recurso limitar-se-á a:
- a) Pedido de reavaliação da análise do material já existente nos autos; e
 - b) Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:
 - i. Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento; Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;
 - ii. Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida, mediante apresentação do mesmo documento dentro do prazo de validade vigente na data da habilitação original.
- 14.12.** O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.
- 14.13.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 14.14.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 15.1.** A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Premiação Cultural pela plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por

assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.

- 15.2.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil do Prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.
- 15.3.** A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.4.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Premiação Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

16. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 16.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, poderá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 16.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento integral da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural assinado em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital.
- 18.2.** Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.
- 18.3.** Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou

eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Cultura, observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

- 18.4.** A Secretaria de Estado da Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Considerada a inexistência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
- 19.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 19.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 19.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 19.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Análise de Documental serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 19.6.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 19.7.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 1.1.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 1.1.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de seleção;
- 1.1.3.** Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação; e
- 1.1.4.** Anexo 4 - Minuta De Declaração De Representatividade;

João Pessoa, 12 de janeiro de 2026

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Coordenador Geral